



## PORTARIA N.º 39 de 22 de Junho de 2022.

Estabelece as normas para a utilização dos recursos PROAP/CAPES para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu quanto à concessão de AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR

A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições e considerando:

Portaria n.º 156/2014-CAPES, de 28 de novembro de 2014;  
Necessidade de dar celeridade às demandas dos Programas de Pós-Graduação;

### RESOLVE:

Estabelecer as normas para a utilização dos recursos PROAP/CAPES para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu quanto à concessão de AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR.

Art. 1º A Concessão de AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR pelos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu deverá ser utilizada para publicação de conteúdo científico e acadêmico, conforme Art. 7º da Portaria 156/2014-CAPES.

Art. 2º Os recursos para o pagamento dos auxílios serão definidos pelo Programa de Pós-Graduação, quando da distribuição dos recursos PROAP pela CAPES ao qual ele tem direito a cada ano. Para a execução do Edital o Programa de Pós-Graduação deverá necessariamente ter destinado recursos para tal finalidade, em planilha específica enviada à PRPG.

Art. 3º A Concessão de AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR pelos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu deverá ser utilizado em forma de Edital Interno Simplificado do próprio Programa realizando anualmente, conforme valores definidos pelo PPG.

Art. 4º O referido Edital terá com objetivo estimular e apoiar a produção intelectual de docentes que integram os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, por meio da publicação em periódicos de divulgação científica qualificados pelo sistema de avaliação da CAPES, disponibilizados na Plataforma sucupira, com vigência no período de publicação do edital interno.

Art. 5º O Edital terá validade no período de execução financeira e contemplará artigos publicados no período de janeiro de 2020 a outubro de 2021. Em caso de sobra de recursos do PPG destinados para rubrica de Auxílio Pesquisador, excepcionalmente, por causa da pandemia da covid-19, poderá ser concedido auxílio aos pesquisadores que publicaram artigos em 2019, que não tenham recebido nenhum valor em edital da UFPI, seja da PRPG ou PROPESQI.

Art. 6º O valor do auxílio a ser concedido a cada docente contemplado deve estar estabelecido previamente no Edital, para os estratos (A1, A2, B1 ou B2) de acordo com a área do programa, objetivando dessa maneira incentivar todos os docentes a publicarem em elevados estratos, visando a excelência na avaliação do Programa, inclusive no critério de divisão da produção entre o corpo docente.

Art. 7º O Edital deve atender aos seguintes pré-requisitos:

- O proponente deve ter Currículo Lattes cadastrado e atualizado à época da seleção;
- Docente cadastrado em Grupo de Pesquisa certificado e atualizado pela UFPI no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- Ter produção científica especializada em periódicos especializados no QUALIS Periódicos CAPES (vigente) com seguintes estratos superiores: artigo aceito ou publicado (A1, A2, B1 ou B2), livro ou capítulo de livro (L1, L2, L3 ou L4), produção artística avaliada (Qualis artístico A1, A2 ou B1), Anais de congresso científico com estratos (A1, A2 ou B1), patentes/ similares licenciadas e/ou em uso, concedidas pelo INPI, depositadas/protocoladas no INPI ou solicitadas ao NINTEC, considerando a área de vinculação do docente;



Art. 8. Os proponentes concorrerão ao recebimento do incentivo disponibilizado pelo PPG se tiverem suas submissões deferidas, conforme as normas do edital simplificado.

8.1 A concessão do incentivo obedecerá à seguinte ordem de atendimento das propostas contempladas pelo presente edital:

8.1.1- Atender, em primeiro lugar, aos proponentes com publicações no estrato A1 e A2.  
Atender, em segundo lugar, aos proponentes com publicações no estrato B1 e B2.

8.2 - Em caso de mais de uma publicação deferida para um mesmo estrato do Qualis Periódicos CAPES vigente e, quando a verba disponível for insuficiente para atender a todas as submissões, o critério de desempate será feito a partir da pontuação total obtida na tabela a ser preenchida pelo proponente na ficha de inscrição, referente às publicações de todos dos docentes de cada PPG.

8.3 - O proponente concorrerá ao recebimento do incentivo considerando o quadro a seguir, de acordo com o Qualis Periódicos vigente, disponível na Plataforma Sucupira e Qualis livros aprovado pela área do respectivo Programa junto CAPES, cujo parâmetro (nota atribuída) foi utilizado na última avaliação quadrienal:

Produção	A1	A2	B1	B2
Artigo Autoral	R\$ 1.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.100,00
Artigos em coautoria ou com egressos	R\$ 1.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	R\$ 800,00
Livro Autoral	R\$ 1.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.100,00
Capítulo de Livros (Coletânea)	R\$ 750,00	R\$ 550,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00
Capítulos em coautoria com orientando ou egresso do PPG	R\$ 850,00	R\$ 650,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
Anais de congresso Internacional	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
Anais de Congresso Nacional	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00

Patentes	valores
Desenvolvimento de patentes com concessão definitiva (Carta Patente).	R\$ 1500,00
Realização de pedidos de depósito de patentes junto ao INPI ou PCT, por via do Nintec/UFPI (Núcleo de Inovações Tecnológicas da Universidade Federal do Piauí).	R\$ 1.200,00



Art. 9º As publicações contempladas pelo Edital devem atender aos seguintes critérios:

- Ter sido publicado em forma de artigo em periódico, livro, capítulo de livro, anais de congresso científico, patentes, de forma que satisfaçam aos critérios estabelecidos na presente Portaria;
- Cada publicação será contemplada apenas uma única vez, independente do número de programas que o docente participa.
- Cada docente só poderá solicitar o auxílio a um Programa independente de quantos PPGs participe.

Art. 10º Quanto ao pagamento do auxílio, o Programa enviará à PRPG um processo solicitando pagamento e nele deve constar cópias do Edital e do Resultado Final homologado, bem como uma lista com os dados dos docentes contemplados (nome completo, CPF, SIAPE, dados bancários, valor ao auxílio, contato telefônico e e-mail).

Art. 11º Conforme Art. 8º da Portaria nº 156/2014-CAPES é vedado o pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação e remuneração para ministrar cursos, seminários, aulas, apresentar trabalhos e participar de bancas examinadoras.

Art. 12º É vedado o pagamento em duplicidade de produção científica contemplada em outro edital da UFPI.

Art. 13. Tornar sem efeito a Portaria N° 60/2021-PRPG

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor em uma semana a partir de sua data de Publicação.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** REGILDA SARAIVA DOS REIS MOREIRA ARAUJO  
Data: 22/06/2022 12:02:28-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Profª. Drª. Regilda Saraiva dos Reis Moreira Araújo  
Pró-Reitora de Ensino de Pós-Graduação da UFPI